



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: [assuntosparlamentares@alra.pt](mailto:assuntosparlamentares@alra.pt)

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência a Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
1928	03-06-2016	SRAPAP – Sai 386/2016		24-06-2016

**ASSUNTO: Pedido de Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 74/X  
– Cria a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental**

*Exmo. Senhor,*

Na sequência do ofício n.º 1928, de 3 de junho, da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, sobre o assunto em referência, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter a V. Exa. os pareceres solicitados.

Com os melhores cumprimentos, *e considerações*

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1890</b>	Proc. n.º <b>102</b>
Data: <b>01/06/27</b>	N.º <b>74/X</b>



Exmo.(s) Sr.(s),

Na qualidade de Diretor do Departamento de Saúde Mental do Hospital da Horta cumpre-me dar parecer, a pedido da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 74/X – “Cria a Rede Regional de Cuidados Integrados de Saúde Mental”.

Considerando a realidade no que diz respeito à saúde mental em Portugal, que carece de recursos e capacidade de resposta sobretudo no que diz respeito ao encaminhamento de utentes portadores de doença mental de carácter crónico e progressivamente deteriorante, afigura-se de extrema relevância a adoção de medidas que contribuam para colmatar esta falha.

Sendo de louvar a iniciativa, na análise do documento surgiram dúvidas que se apresentam como sugestão para eventual esclarecimento adicional:

Capítulo II – Artº 4º - Qual o instrumento único de avaliação a aplicar na avaliação do grau de incapacidade psicossocial e da dependência;

Capítulo III – Artº 7º - esclarecimento quanto ao prazo a cumprir pela ECRCCISM na emissão de parecer perante proposta de admissão de um utente;

Secção II a IV - sugere-se esclarecimento adicional quanto à construção de Unidades de Internamento/ Unidades Residenciais/ Unidades Socio-ocupacionais nas situações (ilhas) onde não existam estruturas vocacionadas para o efeito.

Globalmente, e quanto às medidas sugeridas na proposta em epígrafe, nada mais há a apor, considerando-as adequadas e de todo o interesse a sua implementação.

Horta, 20 de junho de 2016

Dr. Jorge Pires  
Médico Psiquiatra

Diretor do Departamento de Saúde Mental do Hospital da Horta